

Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 07A, Ano XVII, Mês de Março de 2022. Martins/RN, Sexta-feira, 15 de julho de 2022.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município

Sem Matéria

Secretaria Geral do Gabinete da Prefeita

Leis

Sem Matéria

Decretos

DECRETO N.º 018, DE 13 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO CANTO DO JACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 56, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, artigo 48 da Lei Complementar nº 01/2020 e Lei Complementar nº 02/2021;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 01/2020, de 14 de setembro de 2020, Lei Complementar Municipal nº 02/2021 de 11 de novembro de 2021, que estabelecem normas para instituição de loteamentos para fins residenciais;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da empresa Loteamento Canto do Jacu;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento pelos setores competentes deste município;

CONSIDERANDO o interesse público e a constitucionalidade das leis,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Orgânica e Leis Complementares Municipais nºs 01/2020 e 02/2021 fica aprovado o loteamento denominado "Loteamento Canto do Jacu" de propriedade da empresa Loteamento Canto do Jacú LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.652.371/0001-77, localizado no Sítio Jacu, caracterizado como terreno em área de expansão urbana, com 231.780,2971 m², com assento no Livro de Registro de móveis 2-O, ficha 56, sob o nº 2523 da Matrícula 49.749 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Martins/RN.

Art. 2º. A área loteada é composta de 587 lotes, distribuídos em 25 quadras, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I - área habitacional: 128.336,30m2, correspondente

II – área de circulação: 68.859,56m2, correspondente a 29,71%;

III – área verde: 23.171,42m2, correspondente a 10%;

IV - área institucional: 11.610,88 \dot{m}^2 , correspondente a 5,01%;

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento os quais ficarão arquivados na Prefeitura de Martins/RN.

Art. 3º. Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais.

Art. 4º. O Loteamento ora aprovado tem o prazo de 04 (quatro) anos para a implantação da estrutura de calçamento, iluminação pública e implantação do sistema de distribuição de água.



Jornal Oficial do Município de Martins Edição n.º 07A, Ano XVII Martins/RN, 15 de Julho de 2022

Art. 5°. Os Loteadores ficam obrigados a executar todas as obras e serviços a saber:

I - abertura de vias de circulação;

II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros

- III obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galeri as, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura municipal;
- IV Construção de sistema público de distribuição de água nos padrões exigidos pela concessionária;
- V Construção de rede de energia elétrica e iluminação pública com luminárias, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço público de energia elétrica;
- VI obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;
- § 1º. Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, ficam caucio nados, em favor do Município, 30 (trinta) lotes, a saber: Quadra 24 (lotes 01 ao 15 e lotes 23 ao 37).
- Art. 6º. O Setor de Fiscalização e Tributação expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana.
- Art. 7º. A Loteadora fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imó veis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.
- Art. 8. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.
- Art. 9 O Lotemanento Canto do Jacu obriga-se a comprir toda a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente ao loteamento bem como eventuais adequações porventura necessárias na execução/conclusão do projeto. Art. 10. Fica eleito o foro da Comarca de Martins/RN.
- Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFÉITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, em 13 de julho de 2022.

Maria josé de Oliveira Gurgel Costa

Prefeita Municipal

Editais

Sem Matéria

Portarias

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Sem Matéria

CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Sem Matéria

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

Sem Matéria

MUNICÍPIO DE MARTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289
E-mail: semarh@martins.rn.gov.br
Site oficial: www.martins.rn.gov.br

JORNAL OFICIAL
Propriedade do Município de Martins
Editado e Impresso na Secretaria Municípal de Administração e Recursos
Humanos

Prefeita
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR

> Presidente da Câmara Municipal de Martins Vereador FULGÊNCIO TEIXEIRA NETO



Edição encerrada às 17h00min, do dia 15 de Julho de 2022, com 02 páginas, disponibilizada no endereço eletrônico: http://dc.inf.br/jom/index.php?id=2407401